



Centro de Ciências Agrárias

**Coordenação do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos**

Rod Admar Gonzaga 1346, Itacorubi  
88034-001 Florianópolis – Santa Catarina  
Fone: 55 (48) 3721-2728

## **Regimento Interno do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de alimentos**

### **Capítulo I – Das disposições iniciais**

**Art. 1º** - O Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, instituído pela Resolução 005/CEG/2008 de 06/08/2008 e com matriz curricular aprovada pela Portaria 286/PREG/2008 de 03/10/2008, tem por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica e profissional, que habilite à obtenção de grau.

### **Capítulo II – Constituição**

**Art. 2º** - A coordenaria do Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos compreende a seguinte estrutura organizacional básica:

- a) Um coordenador e um subcoordenador;
- b) Colegiado do curso;
- c) Secretaria administrativa

**Art. 3º** - Os cargos de coordenador e subcoordenador do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos serão exercidos por professores, em regime de 40 horas com dedicação exclusiva. Poderão se candidatar às funções de Coordenador e Subcoordenador do Curso os professores integrantes da carreira do magistério superior do Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos, desde que:

I - ministrem aula para o curso de graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos;

II - tenham mais de três anos consecutivos de efetivo exercício na Universidade Federal de Santa Catarina.

**Art. 4º** - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pelo Colegiado do Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

§ 1º - A eleição deverá ser convocada com uma antecedência mínima de 2 meses do término do mandato do Coordenador e do Subcoordenador;

**Art. 5º** - O coordenador e subcoordenador poderão ser conduzidos somente por mais um mandato.

§ único – As candidaturas para Coordenador e Subcoordenador deverão ser apresentadas na forma de chapas com Coordenador e Subcoordenador.

### **Capítulo III – Do Colegiado do Curso**

**Art. 6º** - O Colegiado do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos é um órgão normativo, deliberativo, consultivo e de planejamento acadêmico, com sede no Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Santa Catarina, em Florianópolis.

**Art. 7º** - O Colegiado do Curso tem por finalidade promover a coordenação pedagógica e a integração do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos

**Art. 8º** - São atribuições do Colegiado do Curso:

I - estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do Curso;

II - elaborar e avaliar o seu regimento interno;

III - elaborar, analisar e avaliar a proposta pedagógica do Curso e suas alterações, promovendo anualmente eventos de avaliação do Curso;

IV - analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do Curso, propondo alterações quando necessárias;

V - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical do Curso, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico do Curso;

VI - fixar o(s) turno(s) de funcionamento do Curso;

VII - fixar normas quanto à matrícula e integralização do Curso, respeitando o estabelecido pela Câmara de Ensino de Graduação;

VIII - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do Curso;

IX - emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

X - analisar as solicitações de intercâmbio estudantil, no país e no exterior;

XI - julgar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso em Ciência e Tecnologia de Alimentos;

XII - exercer as demais atribuições conferidas por lei, na legislação em vigor e no Regimento do Curso;

XIII - deliberar sobre os pedidos de transferência e retorno;

XIV - colaborar na orientação da matrícula dos alunos;

XV - recepcionar os calouros do Curso, orientando-os no que se refere à organização e ao funcionamento do Curso e da Universidade Federal de Santa Catarina;

XVI - deliberar sobre matérias aprovadas *ad referendum* pelo Coordenador do Curso.

#### **Capítulo IV – Da constituição do Colegiado**

**Art. 9º** - O Colegiado do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de alimentos será constituído de:

I – Pelo Coordenador (Presidente);

II - Pelo Subcoordenador (na ausência do coordenador);

III – Por representantes docentes dos Departamentos de Ensino, na proporção de 1 (um) para cada participação do Departamento igual a 10% (dez por cento) da carga horária total necessária à integralização do Curso;

IV - Os Departamentos com carga horária superior a dez por cento da carga horária total necessária à integralização do Curso terão direito a dois representantes;

V - Representantes do corpo discente, na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de não discentes por 05 (cinco).

§ único - O mandato dos membros docentes do Colegiado será de dois anos, com a possibilidade de uma recondução.

**Art. 10** - A representação discente será eleita, anualmente, pelo cetro Acadêmico, dentre os estudantes que tenham cumprido pelo menos a primeira fase do curso, sendo designada através de Portaria emitida pela Direção da Unidade de ensino.

§1º. – Os representantes discentes ficam dispensados de suas atividades didáticas nos horários de reunião do Colegiado do Curso.

**Art 11** - É facultado ao Departamento de Ensino não indicar o(s) representante(s) previsto(s) no Artigo 9º, inciso V, desde que isto seja informado via ofício e aprovado pelo respectivo Colegiado do Departamento.

**Art. 12** - Perderá o mandato de membro do colegiado aquele que, sem causa justificada, dentro de 3 (três) dias úteis, faltar a mais de três reuniões do Colegiado consecutivas ou cinco alternadas, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida Universitária.

**Art. 13** - Os Docentes, membros do Colegiado, serão indicados pelos respectivos colegiados de Departamento onde estejam lotados.

§Único - Serão atribuídas duas horas semanais no Plano Individual de Trabalho aos Membros Titulares do Colegiado, pertencentes ao corpo docente da Universidade Federal de Santa Catarina.

**Art. 14** - Caberá à Direção do Centro de Ciências Agrárias expedir o ato formal de nomeação dos membros do Colegiado do Curso, após a indicação pelos seus respectivos Departamentos, conforme Art. 14 e Art. 9, incisos III, IV e V.

**Art. 15** - Em caso de vacância no cargo de presidência do colegiado, assumirá a Presidência o Subcoordenador, e na vacância de ambos, o membro o docente do colegiado do curso mais antigo na Universidade Federal de Santa Catarina, e em caso de empate o mais idoso.

§Único - Em caso de vacância definitiva para os cargos de Coordenador e Subcoordenador, será convocada nova eleição em caráter de urgência.

Art. 16 – A secretaria administrativa será constituída por:

- a) – um (a) secretario (a)
- b) – pessoal de apoio.

## **Capítulo V – Das reuniões do Colegiado**

**Art. 16** - O Colegiado do Curso se reunirá, ordinariamente, por convocação escrita, com antecedência mínima de 48 horas, de iniciativa do seu Presidente ou atendendo a pedido de um terço dos seus membros.

§ 1º - O Colegiado se reunirá no mínimo uma vez a cada dois meses, em data e horário a serem marcados.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão realizadas durante o semestre letivo, salvo em caso de excepcionalidade.

§ 3º - Quando a pauta não for esgotada, a reunião terá continuidade sem acréscimo de pauta dentro de sete dias úteis, preferencialmente no mesmo horário e dia da semana da reunião ordinária do colegiado.

**Art. 17** - As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de pelo menos um terço dos membros do Colegiado e mencionando-se a pauta.

**Art. 18** - Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no artigo anterior poderá ser reduzido.

§ Único - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

**Art. 19-** As reuniões compreenderão:

I - Informes

II – Discussão e aprovação de Ata

III – Pauta

**Art. 20-** As reuniões do Colegiado do Curso serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

**Art. 21** – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

§ 1º As justificativa de ausência do titular ou do seu suplente deverá ser enviada por escrito a Coordenadoria do curso.

§ 2º – Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas do Colegiado.

**Art. 22** - Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assuntos, que, constituirão a pauta da reunião. A nova proposta de pauta da reunião deverá ser aprovada pelo Colegiado.

**Art. 23** - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos Órgãos Deliberativos da UFSC.

**Art. 24** - As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º – O quorum para realização da reunião com deliberação será superior a 50% dos membros efetivos do colegiado.

§ 2º – A verificação do quorum dar-se-á em quinze minutos após a hora determinada para o início da respectiva reunião.

§ 3º – A falta de quorum implicará na transferência da reunião, definindo-se uma nova data para a mesma.

§ 4º – Os assuntos constantes da pauta das reuniões poderão ser decididos por *ad referendum* pela coordenadoria do Curso.

§ 5º – As decisões por *ad referendum* tomadas pela coordenadoria do Curso deverão ser apreciadas pelo Colegiado do Curso, em até 30(trinta) em reunião posterior a tomada da decisão.

§ 6º - Além do voto comum, o Presidente do Colegiado terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 7º Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do Colegiado terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertencem sob dupla condição.

§ 8º - Nenhum membro do colegiado poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

§ 9º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar.

**Art. 25** - De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente.

**Art. 26** - Além de aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações de secretaria, as decisões do Colegiado terão a forma de resoluções baixadas pelo seu Presidente.

**Art. 27** - Encerradas as discussões, nenhum membro do Colegiado poderá fazer uso da palavra para se manifestar sobre o assunto, salvo para encaminhamento de votação.

§ Único – Antes do início da votação de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao processo por membro do Colegiado que a solicitar, exceto por aquele diretamente envolvido com a matéria em debate, devendo o processo ser devolvido à Secretaria em até sete dias, sem prorrogação de prazo.

**Art. 28** - A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I – Conveniência da ordem;
- II – Falta de quórum para deliberações;
- III – Falta de matéria a ser discutida.

§ Único - A ata será lavrada mesmo que não haja reunião por falta de número mínimo de membros do Colegiado, sendo mencionados os nomes dos membros presentes.

## **Capítulo VI – Das atribuições do Coordenador e Subcoordenador**

**Art. 29** - Compete ao Coordenador do Curso:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

- II - representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- III - executar as deliberações do Colegiado;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VI - elaborar semestralmente os horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;
- VII - orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do Curso;
- VIII – indicar ao DAE, ouvidos os Departamentos envolvidos, as disciplinas que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo;
- IX – analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;
- X – decidir sobre pedidos de expedição e dispensa de guia de transferência;
- XI – decidir sobre pedidos de complementação pedagógica e exercícios domiciliares;
- XII - validar disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida a legislação pertinente;
- XIII - verificar o cumprimento do currículo do Curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- XIV – decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;
- XV - promover a integração do Curso com os Departamentos que ministram disciplinas da grade curricular;
- XVI - instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrante do corpo discente, observado o disposto na resolução 017/Cun/1997, ou sua sucessora;
- XVII – coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do Curso, em todas as suas modalidades;
- XVIII – coordenar os processos de reestruturação e avaliação do projeto pedagógico do Curso;
- XIX - propor as políticas de capacitação pedagógica e coordenar as suas ações;
- XX – atuar como interlocutor do Curso;
- XXI – coordenar o levantamento bi-anual da inserção dos egressos do Curso no mercado de trabalho;
- XXII – promover a articulação com a Secretaria de Relações Institucionais e Internacionais (SINTER) e a Central de Carreiras da PREG, objetivando a participação de alunos em atividades afetas às respectivas áreas de competência;
- XXIII – zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regulamento junto aos alunos e professores do Curso;

XXIV - delegar competência para execução de tarefas específicas;

XXV - superintender as atividades da Secretaria do Curso;

XXVI - exercer outras atribuições previstas em lei, em normas da UFSC ou no Regimento do Curso.

§ Único - Das decisões do Coordenador do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos caberá recurso ao Colegiado de Curso e deste ao Conselho da Unidade e deste, à Câmara de Ensino de Graduação.

#### **Art. 30 - Compete ao Subcoordenador**

I – Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos;

II – Realizar outras atividades que lhe forem designadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Curso.

#### **Capítulo VII – Da Coordenação de estágios**

**Art. 31** – O Coordenador de Estágios será um docente da UFSC indicado pelo Coordenador do Curso, aprovado pelo Colegiado e nomeado pela Direção da Unidade.

#### **Art. 32 – Compete ao Coordenador de Estágios**

I – Zelar pelo cumprimento das normas de estágio aprovadas pelo Colegiado do Curso;

II – Propor o cronograma para realização de estágios de comum acordo com o Coordenador do Curso;

III - Acompanhar e orientar o registro das atividades de estágios;

IV – Buscar novos convênios e intercâmbios visando a excelência na formação do aluno;

V – Observar as normas de estágio do Curso e da UFSC, segundo regulamento correspondente.

#### **Capítulo VIII – Da Secretaria do Curso**

**Art. 34** - A Secretaria Administrativa do Colegiado será exercida por servidor técnico-administrativo;

**Art. 35** – Compete à Secretaria Administrativa do Colegiado do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos

I – encarregar-se da recepção e atendimento de pessoas junto à Coordenadoria;

- II – auxiliar o Coordenador na elaboração de sua agenda;
- III – instruir os processos submetidos à consideração do Coordenador;
- IV – executar os serviços complementares de administração de pessoal, material e financeiro da Coordenadoria;
- V – elaborar e enviar a convocação aos Membros do Colegiado, contendo a pauta da reunião, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- VI – secretariar as reuniões do Colegiado;
- VII – redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações do Colegiado;
- VIII – manter o controle atualizado de todos os processos;
- IX – manter em arquivo todos os documentos da Coordenadoria;
- X – desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da Coordenadoria e cumprir as determinações do Coordenador;
- XI – executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

## **Capítulo X – Do regime didático e acadêmico**

**Art. 36** - O regime didático do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos reger-se-á pelo Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal de Santa Catarina, aprovado pela UFSC, seguindo a legislação vigente.

§ Único - Os atos de implantação do Currículo, ou suas modificações, serão feitos mediante portaria da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, seguindo-se os trâmites regimentais.

**Art. 37** - O aproveitamento de estudos será realizado conforme descrito nas Resoluções 017/CUn/1997 e 005/CUn/2001 ou suas sucessoras.

## **Capítulo XI – Das disposições finais**

**Art. 38** - As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador ou qualquer membro do colegiado e deverão ser aprovadas por dois terços dos membros do Colegiado em seguida seguirá os trâmites legais.

**Art. 39** - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado por dois terços dos membros, seguindo-se as Normas vigentes e suas sucessoras na Universidade Federal de Santa Catarina.

**Art. 40** – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

*Aprovado em reunião do colegiado do Curso Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal de Santa Catarina em 18 de outubro 2012.*